



Lei nº 5.959 de 19 de JULHO de 20 23

Institui, no Município de Teresina, o Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", para contemplar empresas privadas estabelecidas no âmbito do Município de Teresina, que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso além das previstas no Estatuto do Idoso poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - ambiente;
- VII - transporte; e
- VIII - outras afins.

Art. 2º O Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para se habilitar à concessão do selo a empresa interessada deverá se inscrever junto ao Poder Executivo Municipal, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º O Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" conterà:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do presidente da Comissão de Avaliação; e
- III - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 5º A empresa que se habilitar na forma prevista no *caput* do artigo 3º, desta Lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação receberá o Selo de "EMPRESA AMIGA DO IDOSO".



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º Os detentores do Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º O Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", será entregue anualmente, em sessão solene do Poder Legislativo Municipal, realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 8º O Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.